



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2290 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002
PROJETO DE LEI N.º 153/02, DO Ver. MARCOS FRANCISCO - PTB

Altera o art. 215 da Lei 1011/89-CTM, alterado pela Lei 2036/01, acrescentando-lhe um § 3.º, autorizando parcelamento às empresas novas.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º – Fica acrescentado um § 3.º, ao artigo 215, da Lei n.º 1.011 de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, artigo esse já alterado pela Lei n.º 2.036 de 23 de março de 2.001, com a seguinte redação:

“Artigo 215 –

...

§ 3.º - A empresas novas, no ato do cadastramento, também terão direito ao parcelamento, independentemente do mês do ano em curso em que ocorreu a inscrição, que não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) parcelas, e o limite temporal do exercício em curso.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 30 de dezembro de 2.002

PROTOCOLO - G. P.

recebi em 13.02.03

Alvina
Prefeitura Municipal de Ubatuba


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 13.02.03

Adriana 15:15h